

# **PARECER N° , DE 2015**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 32, de 2015, por meio do qual o Senador Ronaldo Caiado requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre repasses de recursos federais para os Estados.

SF/15055.32428-19

**RELATOR: Senador GLADSON CAMELI**

## **I – RELATÓRIO**

O Senador Ronaldo Caiado, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 32, de 2015.

Por meio do documento, o Senador requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre os repasses – incluindo os convênios – feitos a todos os Estados brasileiros no período compreendido entre 2011 e 2014, detalhando o ente recebedor do repasse, o valor repassado, o fato motivador do repasse, a data do repasse e a situação da prestação de contas. Ele solicita o envio de arquivo, em meio magnético, com essas informações, acompanhadas de documentos comprobatórios.

De acordo com o Senador, apesar de o direito à saúde ser constitucionalmente estabelecido, o Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente, é incapaz de prestar assistência tempestiva e de qualidade aos cidadãos brasileiros. Segundo ele, os serviços de saúde pública apresentam graves deficiências de infraestrutura e constante carência de recursos humanos.

O Senador solicita essas informações sobre os recursos que o Ministério da Saúde transfere aos estados para analisar eventuais problemas de financiamento dos serviços públicos de saúde.

## II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição.

O requerimento também satisfaz as determinações do Risf, cujo art. 216, inciso I, especifica que pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um ministério.



SF/15055.32428-19

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 32, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15055.32428-19